

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

---

**PROCESSO N. 201700044004640****DE: 20/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Validação**

---

**PARECER CEE/CEB/CEP N. 001/2018****HISTÓRICO/ANÁLISE**

O **Colégio Estadual Pré-Vestibular**, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Rua Alfredo Nasser, esquina com a Avenida 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a validação dos atos pedagógicos referentes ao Ensino Médio integrado ao Curso Técnico em Agronegócio, pertencente ao Eixo Tecnológico Recursos Naturais do Programa Brasil Profissionalizado.

O Curso foi autorizado por meio da Resolução CEE/CEB/CEP N. 1/2015, com vigência para 31 de dezembro de 2016, para ser ofertado no Colégio Estadual Benedito Pinheiro de Abreu.

O Colégio Estadual Benedito Pinheiro de Abreu, no ano de 2016 passou a ser Colégio da Polícia Militar e solicitou a transferência do curso acima para o Colégio Estadual Honestino Monteiro Guimarães, situado na Rua 29, esquina com a 22, s/n, Vila Leonor em Itaberaí/GO, o que resultou na Decisão Liminar CEE/CEB/CEP N. 1/2016 acatando a transferência do curso.

Em 2016 a Diretora do Colégio Estadual Honestino Monteiro Guimarães oficializou ao Conselho, que seriam encerradas as atividades do curso no final do ano letivo de 2017 e, com isso solicitou a prorrogação do ato para fins de encerramento, o que resultou na Resolução CEE/CEB/CEP N. 4/2016 autorizando a prorrogação do ato.



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL**

---

**PROCESSO N. 201700044004640****DE: 20/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular****ASSUNTO: Validação**

---

No entanto, em 2017, antes da conclusão da turma o curso foi transferido para o Colégio Estadual Pré-Vestibular do mesmo município, o que justifica o requerimento acima.

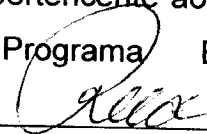
Ocorre que, o processo em análise requer também a autorização do PROFEM e renovação de autorização do Ensino Médio regular. Por meio da Diligência CEE/CEP N. 09/2018, esclarecemos que os pedidos que tratam da renovação de autorização do Ensino Médio e da autorização do Ensino Médio PROFEM devem ser desmembrados do processo que trata do Curso Técnico em Agronegócio integrado ao Ensino Médio, em razão de serem de Câmaras diferentes neste Conselho. A Diligência solicita ainda, alguns documentos importantes para a validação dos atos pedagógicos, como atas de resultados finais, relação das turmas e histórico do curso.

Em 26 de fevereiro de 2018, foram anexadas aos autos as informações acerca do curso Técnico de Agronegócio Integrado ao Ensino Médio e os documentos solicitados pela Diligência acima, para fins de validação dos atos e encerramento do curso, como livro de matrículas devidamente assinado pela diretora e secretária; atas de resultados finais dos alunos especificando os concluintes, os reprovados e transferidos e atas de reuniões pedagógicas. Também foi solicitado o desmembramento dos processos, o que ocorreu imediatamente.

**VOTO**

Face ao exposto, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares referentes ao Ensino Médio Integrado ao Curso Técnico em Agronegócio, pertencente ao Eixo Tecnológico Recursos Naturais do Programa Brasil



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL****PROCESSO N. 201700044004640**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Pré-Vestibular**  
**ASSUNTO: Validação****DE: 20/12/2017**

Profissionalizado, ofertado pelo **Colégio Estadual Pré-Vestibular**, mantido pelo Poder Público Estadual, situado na Rua Alfredo Nasser, esquina com a Avenida 10, Vila Leonor, Itaberaí/GO, para fins de encerramento do curso.

- **Determinar** que o pedido de renovação de autorização do ensino médio seja tratado na Câmara de Educação Básica.

**É o Voto.****SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 9 dias do mês de março de 2018.  
**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

unanimidade  
ordinaria  
01/2018  
09 março 2018

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
APROVA POR *unanimidade*  
NA SESSÃO *ordinaria*  
VOTO N. *01/2018*  
GOIANIA, *09* *março* *2018*  
PRESIDENTE